



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 1180/2024

Origem: Executivo Municipal

Interessado: Câmara Municipal de Tapira

Assunto: fixa o orçamento anual do município de Tapira para o exercício financeiro de 2025,

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 1180/2024, que fixa o orçamento anual do município de Tapira para o exercício financeiro de 2025, visando embasar a votação pelo plenário da Câmara.

I – Relatório

Foi submetido à Câmara Municipal de Tapira o Projeto de Lei nº 1180/2024, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a estimativa de receitas e a fixação de despesas para o exercício financeiro de 2025. O orçamento total foi fixado em R\$ 49.000.000,00, com previsão de transferências para o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira.

Em complemento, foram apresentados os demonstrativos detalhados de receitas e despesas, conforme as categorias econômicas e funções de governo, visando facilitar a análise técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Este parecer visa embasar a análise técnica e jurídica do referido projeto, para orientar a votação pela Câmara, observando o atendimento aos requisitos legais e constitucionais relacionados ao processo de elaboração e execução orçamentária. Tem como objetivo apresentar uma análise jurídica e financeira detalhada do projeto de lei, incluindo a conformidade dos demonstrativos de receitas e despesas, para auxiliar na fundamentação do voto dos vereadores.

II - Fundamentação Jurídica

Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Constituição Federal, em seus artigos 165 e 167, disciplina o orçamento público, exigindo que o Poder Executivo submeta à aprovação do Legislativo a previsão de receitas e despesas para o exercício financeiro. Em âmbito municipal, esse processo é regulamentado pela Lei Orgânica e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio orçamentário.

A LRF exige transparência, prudência nos gastos públicos e uma gestão equilibrada, que são objetivos do Projeto de Lei nº 1180/2024 ao definir a previsão orçamentária para 2025.

Previsão de Receita e Fixação de Despesa

Receitas: A estimativa da receita total do município para 2025 é de R\$ 49.000.000,00, abrangendo a arrecadação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

de tributos, receitas patrimoniais, de serviços e transferências correntes, conforme disposto na Lei nº 4.320/64 e seus anexos.

Despesas: As despesas foram distribuídas entre as principais funções governamentais, incluindo:

Saúde: Alocação de R\$ 11.601.157,24, conforme as necessidades municipais na área de saúde pública.

Educação: A previsão orçamentária para a educação é de R\$ 9.518.894,99, atendendo à exigência de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Previdência Social: Com R\$ 8.000.000,00 destinados ao Instituto de Previdência, o município assegura a cobertura de benefícios previdenciários e despesas correlatas.

Outros setores como assistência social, urbanismo e transporte receberam dotações que refletem o compromisso com os serviços essenciais e as metas fixadas no Plano Plurianual

Créditos Adicionais e Suplementação Orçamentária

O projeto autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em casos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e cancelamento de dotações, com limite de 20% do total da despesa aprovada. Esta previsão está de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que permite ao Executivo adaptar o orçamento em resposta às variações de receita e demandas não previstas.

Adicionalmente, o projeto autoriza o remanejamento de dotações e a suplementação do orçamento do Instituto de Previdência, o que assegura flexibilidade na execução financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Instrumentos de Cooperação e Parcerias

O projeto permite ao Executivo firmar convênios e acordos com outros entes da federação, visando a execução de projetos e obras de interesse municipal. Essa disposição fortalece a capacidade de Tapira de captar recursos externos e expandir investimentos em áreas estratégicas, como infraestrutura e desenvolvimento urbano, alinhando-se ao interesse público e às metas governamentais.

Reserva de Contingência

Uma parcela de R\$ 500.000,00 foi alocada para a reserva de contingência, com o objetivo de cobrir passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevistos. A previsão de uma reserva orçamentária está em conformidade com os princípios de prudência fiscal e de responsabilidade na gestão pública, assegurando uma margem para respostas a necessidades emergenciais.

III – Analise dos Anexos

Análise dos Demonstrativos de Receitas e Despesas

Receitas Correntes: O orçamento municipal prevê receitas correntes totais de R\$ 49.000.000,00, sendo que a maior parte das receitas advém de transferências correntes, impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como contribuições sociais, conforme detalhado nos demonstrativos. As receitas oriundas de transferências da União, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e recursos do SUS, são essenciais para o equilíbrio das contas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Despesas Correntes: O montante previsto para despesas correntes é de R\$ 47.418.831,89, distribuídas nas seguintes áreas principais:

Saúde: Com dotação de R\$ 11.601.157,24, garantindo a manutenção dos serviços de saúde pública, incluindo programas essenciais como o APSUS, SAMU e Vigilância Sanitária.

Educação: Receberá R\$ 9.518.894,99, conforme as exigências de manutenção e desenvolvimento da educação básica e apoio ao ensino superior, incluindo o FUNDEB.

Assistência Social: Com uma dotação de R\$ 2.192.733,64, destinada à manutenção de órgãos como CRAS, Conselho Tutelar e serviços de proteção básica e especial.

Despesas de Capital: Totalizando R\$ 1.081.168,11, voltadas principalmente para investimentos e amortização da dívida, evidenciando o compromisso com o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura pública.

Resultado Fiscal e Reserva de Contingência

Superávit Orçamentário: Os demonstrativos apontam um superávit de R\$ 1.581.168,11, resultado que indica uma previsão de receita superior às despesas orçadas, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

Reserva de Contingência: Alocada em R\$ 500.000,00, a reserva visa garantir a cobertura de riscos fiscais e imprevistos, conforme determina a LRF, e demonstra prudência na gestão dos recursos públicos

IV - Recomendação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Diante da análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 1180/2024, verifica-se que o orçamento proposto para 2025 está em conformidade com as normas constitucionais e com a legislação orçamentária vigente, atendendo aos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Entretanto, o projeto orçamentario deve ser analisado pela comissão de economia de finanças e fiscalização sob o enfoque a seguir:

Análise mais aprofundada da receita: Seria interessante aprofundar a análise da previsão de receitas, avaliando a diversificação das fontes de arrecadação e a dependência de transferências constitucionais.

Comparativo com orçamentos anteriores: A apresentação de um comparativo entre o orçamento proposto e os orçamentos anteriores poderia auxiliar na identificação de tendências e na avaliação da evolução da gestão fiscal do município.

Análise da despesa por programas: Além da análise por funções de governo, seria interessante analisar a distribuição das despesas por programas, o que permitiria uma avaliação mais detalhada da alocação dos recursos e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Consideração de riscos fiscais: O parecer poderia abordar os principais riscos fiscais que podem afetar a execução do orçamento, como a possibilidade de queda na arrecadação ou o aumento de despesas com pessoal.

Assim, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1180/2024**, com as seguintes recomendações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Transparência e Participação Popular:

Recomenda-se à Câmara Municipal promover, se possível, uma audiência pública para apresentação dos dados orçamentários, assegurando que a população tenha clareza sobre a aplicação dos recursos públicos e possa participar ativamente das decisões financeiras.

Fiscalização e Acompanhamento: É essencial que a Câmara acompanhe a execução das despesas, especialmente em áreas prioritárias como saúde e educação, e assegure que os ajustes e remanejamentos autorizados sejam realizados com base em critérios técnicos, conforme previsto na LRF.

Com isso, a aprovação do orçamento para 2025 garantirá a continuidade dos serviços públicos essenciais e permitirá que o município de Tapira cumpra suas obrigações fiscais e administrativas com a devida responsabilidade.

V - Rito de Tramitação e Votação:

Ressalta-se que as propostas acessórias (emendas) ofertadas deverão guardar consonância com o Plano Plurianual. Assim, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA e a LDO, se não previstas, proporcionando, assim, a sua alteração. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, e LDO, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, § 5º LRF.

As alterações ao PPA deverão ser ofertadas ao mesmo tempo com as emendas à LDO, devendo aquelas (emendas ao PPA) serem votadas em primeiro lugar, para que se possa apreciar as emendas à LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

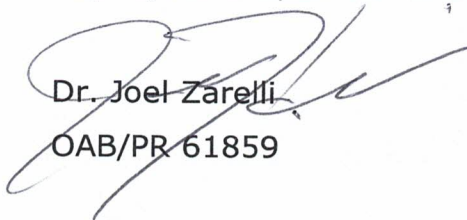
CNPJ: 72.540.578/0001-41

A tramitação deste projeto devera atender ao disposto no artigo 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal, entretanto, em razão da expiração do prazo, esta procuradoria sugere que o Egrégio plenário delibere sobre a dispensa dos requisitos dos artigos supramencionados, aprovando um regime diferenciado com a prorrogação da Sessão Legislativa até que se ultime a votação.

O presente projeto deve ser votado pelo plenário antes do recesso parlamentar, não podendo esta casa interromper o período legislativo sem que este projeto de Lei Orçamentarias seja aprovado..

Assim, opina-se favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1180/2024

Tapira, Paraná, 11 de novembro de 2024


Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859